



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa, (banda musical) para execução do Show de Natal em onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025), com a chegada do Papai Noel, encerramento do Ano Letivo e entrega de presentes para crianças do Município de Alto Alegre.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa para show de Natal no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/25), que é realizado todos os anos, optou-se em contratar esta banda Luz do Luar, pois, eles apresentam uma bagagem de diversidades musicais, adaptável para todos os eventos, com um estilo de banda que no seu show musical encanta, interagindo com o público, viajam de sul a norte do Brasil, fazendo grandes eventos. As músicas por eles interpretadas possuem um variado estilo que contempla todos os ritmos e faixas etárias, são as marcas registradas do grupo que contentam todo tipo de público. Possuem ótima sonorização e equipe de som, que auxiliará nas diversas atrações que são apresentadas na noite pelas oficinas e escolas do município.

Optou-se em contratar a Banda Luz do Luar do Município de Tio Hugo/RS, pois é conhecida na região, com grande agenda de bailes em nosso Estado e também no estado, pela sua qualidade de som e grande capacidade de animação e diversão. Com capacidade em alegrar este tipo de evento fazendo o Baile de família, com mais de 13 mil seguidores em suas redes sociais.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3623 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Esta contratação Show de Banda Musical está sendo feita através do processo de inexigibilidade. Nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços ou contratações empresa de Banda Musical tem natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente descritos por meio de especificações de mercado.

3.2 Os custos de deslocamento e alimentação ficarão a cargo da Banda Musical.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

- I- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, Previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

3.3.2 O Município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa emergencial, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.7. Habilitação Jurídica

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.4 PORTIFÓLIO DE CONHECIMENTO DA OPINIÃO PÚBLICA:

3.4.1 Comprovação através de prints de agendas de eventos, folders de divulgação, fotos, vídeos, contas no Facebook e Instagram.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação da Secretaria de Educação e Cultura. Neste sentido, segue descritivo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Banda musical	Show	1

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1 Vislumbra-se que tal valor das contratações das referidas bandas, foi analisado e comparado preços através de orçamentos, levando em consideração a popularidade das mesmas e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Banda Musical LUZ DO LUAR.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 9.000,00**.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de empresa para a realização de capacitações de funcionários públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A solução da proposta é a contratação da Banda Luz do Luar para animar o Show de Natal, com o encerramento do Ano Letivo das escolas municipais, chegada do Papai Noel, entrega de presentes para as crianças e apresentações das oficinas.

7.2 Cronograma do evento:

Dia	Evento	Horário
11 de dezembro de 2025	Show de Natal	19h às 00h

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Pretende-se, com o presente processo de Inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se,

igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como evitar contratação com sobre preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.2 A contratação decorrente do presente processo de Inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de educação, conforme nomeação da Portaria nº 12.000/2025.

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A atividade não gera impactos ambientais significativos.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400.0020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411.0020 - Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2418.0001 – Manutenção Departamento Desporto

Projeto/Atividade: 2419.0001 – Manutenção Departamento Cultura

Elemento: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0001 e 0020

Alto Alegre/RS, 22 de julho 2025

Sandra Provensi Corazza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Diana Corazza

Diretora do Departamento Pedagógico